

Recurso especial em 2026: o que barra, o que passa e o que mudou em 3 de setembro

Admissibilidade medida em 264 mil decisões, as súmulas que fecham a porta em cada matéria, o filtro de relevância do art. 1.035-A e o resumo estruturado da IN STJ 42 — com três minutas, uma para cada alínea do art. 105, III, da Constituição.

Marcelo Demirdjian, OAB/MS 20.134, primeiro curador · Campo Grande/MS, 6 de setembro de 2026

EM SEIS LINHAS

- **O recurso especial morre na origem.** No TJMS, 74,9% das decisões que enfrentam um REsp o barram na porta (30,1% inadmitem, 44,8% negam seguimento) e só 1,7% admitem. No TRF3, 47,4% inadmitem e 9,0% admitem.
- **O que barra muda com o tribunal.** No TJMS, prequestionamento (70,7%) e cotejo analítico (63,9%) lideram; no TRF3, tema repetitivo (51,9%) e Súmula 7 (46,2%). A Súmula 211, que todo modelo cita, aparece em 15,3% e 11,5% das decisões: o gabinete discute o instituto, não a súmula.
- **A alínea "c" quase nunca vem sozinha e, quando vem, morre.** É invocada em 49,0% das decisões do TJMS (quase sempre junto com a "a") e em 20,8% das do TRF3. Sozinha, no TRF3, é inadmitida em 84,4% dos casos, com o cotejo analítico apontado em 90,8%.
- **A mesma súmula fecha portas diferentes.** A Súmula 282/STF barra 35,4% na Vice-Presidência do TJMS e 80,3% no próprio STF. Passar na origem é o começo, não o meio do caminho.
- **Desde 03/09/2026 o REsp precisa de tópico próprio de relevância** (art. 1.035-A do CPC). Sem o tópico, inadmissão sem emenda e sem recurso. O marco é a publicação do acórdão recorrido.
- **Vem aí o resumo estruturado do art. 343-A do RISTJ** (IN STJ/GP 42/2026): cinco campos, 3.000 caracteres por campo, apresentado na origem no ato da interposição. Ainda não é exigível; depende de portaria e tem 90 dias de adaptação.

1. ONDE O RECURSO ESPECIAL MORRE: AS TRÊS PORTAS

O recurso especial atravessa três juízos antes de ter o mérito examinado, e a taxa de cada um é diferente.

porta	quem decide	o que faz
1ª	Presidência ou Vice-Presidência do TJ/TRF de origem	admite, inadmite, nega seguimento por conformidade com precedente (art. 1.030, I), sobresta ou devolve para retratação
2ª	depende do fundamento da origem: agravo em REsp ao STJ (art. 1.042) ou agravo interno na própria origem (art. 1.030, §2º)	reexamina a decisão da 1ª porta
3ª	relator ou turma do STJ	conhece ou não conhece; só então julga o mérito

1.1 A primeira porta, medida decisão a decisão

O MagnaJud classificou 203.642 decisões da Vice-Presidência do TJMS e 197.186 do TRF3 (série 2021 a 2026; leitura do inteiro teor, não da ementa, porque essas decisões não têm ementa). Considerando apenas as decisões em que há juízo sobre um recurso especial, o retrato é este:

desfecho do REsp na origem	TJMS (144.897)	TRF3 (119.117)
seguimento negado (art. 1.030, I)	44,8%	10,9%
inadmitido	30,1%	47,4%
sobrestado (repetitivo ou repercussão geral pendente)	5,0%	16,4%
devolvido para retratação	2,9%	6,7%
prejudicado	4,4%	2,1%
admitido	1,7%	9,0%
sem desfecho apurável	11,1%	7,4%

A tabela pede leitura cuidadosa, porque o mesmo rótulo significa coisas diferentes nos dois tribunais. No TJMS, "nego seguimento" é a fórmula da inadmissão clássica: entre as decisões de seguimento negado, o prequestionamento é discutido em 77,4%, o cotejo analítico em 70,4% e a Súmula 7 em 62,2%, enquanto o tema repetitivo aparece em só 24,6%. As classificadas como "inadmitido" citam o art. 1.030 em 99,4%. Somadas, **74,9% das decisões do TJMS barram o recurso na porta**. No TRF3 é o contrário: a negativa de seguimento é a do art. 1.030, I, por conformidade com precedente (tema repetitivo em 87,6%, repercussão geral em 64,4%), e a inadmissão pura, dominada pela Súmula 7 (76,8%), é a via principal.

barreira mencionada	TJMS, seguimento negado (64.983)	TJMS, inadmitido (43.621)	TRF3, inadmitido (56.479)	TRF3, seguimento negado (13.042)
prequestionamento	77,4%	87,2%	34,4%	25,9%

barreira mencionada	TJMS, seguimento negado (64.983)	TJMS, inadmitido (43.621)	TRF3, inadmitido (56.479)	TRF3, seguimento negado (13.042)
cotejo analítico	70,4%	86,4%	45,3%	25,4%
Súmula 7/STJ	62,2%	80,0%	76,8%	51,8%
repercussão geral	58,3%	62,1%	25,0%	64,4%
Súmula 83/STJ	31,7%	45,8%	29,5%	22,4%
tema repetitivo	24,6%	19,6%	34,9%	87,6%

1.2 A via do agravo, conforme o CPC

O que define o recurso cabível contra a decisão da origem é o fundamento dela, não o verbo do dispositivo. O Código separa as vias em dois parágrafos do art. 1.030, e a Lei 15.484/2026 acrescentou uma hipótese nova.

fundamento da decisão de origem	dispositivo	recurso cabível	quem julga
inadmissão por defeito do recurso: tempestividade, preparo, prequestionamento, cotejo, Súmulas 7, 5, 83, 211 e 284	art. 1.030, V, e §1º	agravo em recurso especial (art. 1.042), sem custas, dirigido à origem e remetido ao STJ	STJ
negativa de seguimento por conformidade do acórdão com tema repetitivo	art. 1.030, I, "b", e §2º	agravo interno (art. 1.021)	colegiado do próprio tribunal de origem
negativa de seguimento porque o STJ já negou relevância à questão, ou porque o acórdão está conforme acórdão do STJ sob o regime da relevância	art. 1.030, I, "c" (Lei 15.484/2026), e §2º	agravo interno (art. 1.021)	colegiado do próprio tribunal de origem
sobrestamento por repetitivo ou repercussão geral pendente	art. 1.030, III, e §2º	agravo interno (art. 1.021)	colegiado do próprio tribunal de origem
devolução ao órgão julgador para retratação	art. 1.030, II	não há recurso próprio; ataca-se o que vier depois	—
decisão híbrida: nega seguimento a um capítulo por repetitivo e inadmite o restante	art. 1.030, I e V	os dois agravos, simultâneos, cada um para o seu capítulo	origem e STJ

O art. 1.042, na redação da Lei 15.484, é expresso: cabe o agravo contra a inadmissão, "salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regimes de repercussão geral, de relevância da

questão de direito federal infraconstitucional ou de julgamento de recursos repetitivos". E o §6º do mesmo artigo exige um agravo para cada recurso não admitido quando REsp e RE foram interpostos juntos.

O STJ aplica a separação sem fungibilidade, e o acervo mostra isso em decisões recentes: o agravo do art. 1.042 interposto contra negativa de seguimento fundada em repetitivo é erro grosseiro (AgInt no AREsp 3.029.558, Primeira Turma, j. 22/06/2026; AgInt no AREsp 3.110.369, Terceira Turma, j. 22/06/2026); na decisão híbrida, a parte tem de interpor agravo interno e agravo em recurso especial ao mesmo tempo, e o agravo isolado não é conhecido (AgRg no AREsp 3.217.158, Quinta Turma, j. 16/06/2026); e contra o acórdão que nega provimento ao agravo interno do art. 1.030, I, "b", "não cabe agravo ou qualquer outro recurso para o Superior Tribunal de Justiça" (REsp 2.198.065/SC, Quarta Turma, j. 31/03/2025, reafirmado no AREsp 3.150.282, j. 18/05/2026).

É aqui que a tabela anterior vira decisão de escritório. No TJMS, a decisão rotulada "nego seguimento" traz Súmula 7 em 62,2% e prequestionamento em 77,4%: são fundamentos do inciso V, e a via é o agravo em recurso especial. No TRF3, a mesma expressão traz tema repetitivo em 87,6%: é o inciso I, e a via é o agravo interno. Ler o fundamento, capítulo por capítulo, antes de escolher o agravo é o que separa o recurso que sobe do recurso que morre por erro de via.

1.3 A última porta: o que o STJ faz com o que chega

No acervo do STJ, a classe recurso especial soma 189.734 acórdãos. Deles, **26,3% não são conhecidos** e 38,1% são providos no todo ou em parte. Nas decisões monocráticas, o retrato é parecido no conhecimento e pior no provimento: entre 728.170 decisões em REsp, 68,1% conhecem do recurso e 29,1% dos conhecidos são providos. No agravo em recurso especial (1.856.363 decisões), 63,5% são conhecidos e apenas **3,8% dos conhecidos levam a provimento**. O agravo destrava a porta, raramente vence a causa.

Não conhecido é derrota. Em 100% das 108.664 decisões do STJ classificadas como "não conhecido" no acervo, não há parte vencedora registrada. O recurso que morre na admissibilidade não tem "meio resultado".

2. O QUE BARRA DE FATO: 264 MIL DECISÕES LIDAS

Para saber o que a origem escreve quando decide um recurso especial, o MagnaJud leu o inteiro teor de todas as decisões classificadas com juízo sobre REsp e contou as barreiras mencionadas em cada uma. O perfil é diferente nos dois tribunais.

barreira mencionada	TJMS (144.897)	TRF3 (119.117)
prequestionamento	70,7%	27,2%
cotejo analítico / dissídio	63,9%	27,9%
repercussão geral	56,4%	33,0%
Súmula 7/STJ (reexame de prova)	54,3%	46,2%
art. 1.030 do CPC	47,1%	17,2%

barreira mencionada	TJMS (144.897)	TRF3 (119.117)
tema repetitivo	32,3%	51,9%
Súmula 83/STJ (acórdão alinhado ao STJ)	29,0%	19,1%
Súmula 284/STF (fundamentação deficiente)	25,0%	17,5%
Súmulas 282 e 356/STF (prequestionamento em RE)	19,1%	12,9%
Súmula 211/STJ (prequestionamento)	15,3%	11,5%
Súmula 280/STF (direito local)	7,8%	3,2%
Súmula 283/STF (fundamento inatado)	6,2%	6,2%
ofensa reflexa à Constituição	4,8%	6,6%
Súmula 279/STF (reexame de prova em RE)	3,6%	7,8%
Súmula 5/STJ (cláusula contratual)	2,3%	1,4%

As barreiras do recurso extraordinário aparecem na mesma conta porque a origem julga REsp e RE no mesmo ato em 58,4% das decisões do TJMS e em 44,1% das do TRF3.

2.1 Dois tribunais, dois modos de morrer

No TJMS, a peça morre pela **forma**: prequestionamento e cotejo analítico estão em mais de seis de cada dez decisões, antes de qualquer súmula. No TRF3, a peça morre pelo **precedente e pela prova**: tema repetitivo em 51,9% e Súmula 7 em 46,2%, com prequestionamento e cotejo pela metade do que se vê no TJMS. O mesmo modelo de recurso especial enfrenta, portanto, dois exames diferentes conforme a origem.

2.2 O gabinete discute o instituto, não cita a súmula

No TJMS, o prequestionamento é mencionado em 70,7% das decisões, mas a Súmula 211 só em 15,3%; no TRF3, 27,2% contra 11,5%. A lição para a peça é direta: **demonstrar** o prequestionamento (onde o acórdão enfrentou a tese, ou onde os embargos a provocaram) vale mais do que **citar** a súmula que o exige. A Súmula 7, por outro lado, é a súmula mais citada nos dois tribunais, e é a que a peça tem de desarmar de frente, mostrando que a questão é de qualificação jurídica dos fatos já fixados.

2.3 A composição muda por alínea

O Magnajud leu o texto de cada decisão para identificar a alínea do art. 105, III, invocada no recurso.

alínea invocada	TJMS	TRF3
"a" (em qualquer combinação)	79,8%	36,3%
"c" (em qualquer combinação)	49,0%	20,8%
"b"	0,7%	0,1%
só "a"	33,3%	21,4%
"a" e "c" juntas	46,5%	14,9%
só "c"	2,5%	5,9%
nenhuma nomeada na decisão	17,7%	57,8%

No TRF3, mais da metade das decisões não nomeia a alínea: são, em grande parte, sobrestamentos e negativas de seguimento por tema, que não discutem o cabimento. A alínea "b" é residual nos dois tribunais. O perfil de barreira e o desfecho mudam com a combinação invocada:

dentro do grupo	TJMS só "a"	TJMS "a"+"c"	TJMS só "c"	TRF3 só "a"	TRF3 "a"+"c"	TRF3 só "c"
cotejo analítico	59,5%	82,6%	77,1%	17,7%	71,9%	90,8%
Súmula 7/STJ	54,7%	70,5%	52,0%	57,9%	75,2%	90,2%
prequestionamento	75,6%	81,8%	67,5%	37,3%	53,4%	51,1%
Súmula 83/STJ	28,7%	39,7%	18,9%	26,5%	47,1%	24,6%
Súmula 284/STF	24,6%	30,7%	38,1%	22,8%	47,8%	48,1%
tema repetitivo	25,7%	29,6%	14,1%	55,5%	60,4%	34,8%
admitido	2,1%	1,9%	1,3%	13,6%	8,2%	1,9%
inadmitido	30,6%	38,3%	27,1%	60,0%	68,6%	84,4%

Invocar a "c" ao lado da "a" não amplia a chance do recurso. No TRF3, a admissão cai de 13,6% (só "a") para 8,2% ("a" e "c") e para 1,9% (só "c"), e o cotejo analítico passa a ser apontado em 71,9% e 90,8%. No TJMS, onde as duas alíneas vêm juntas em 46,5% das decisões, o padrão se repete em grau menor: cotejo em 82,6% quando as duas aparecem, contra 59,5% quando só a "a". O dado é de associação, não de causa: quem invoca só a "c" talvez já tenha um recurso mais frágil. Mas o custo é certo: a alínea "c" adiciona uma exigência própria, o cotejo do art. 1.029, §1º, e raramente adiciona um fundamento que a "a" não tivesse. A regra prática é invocá-la só quando existe paradigma real de tribunal diverso e o cotejo pode ser feito por inteiro.

Ressalva de método: são menções, não fundamentos determinantes da inadmissão. Decisão que admite também menciona "repercussão geral". O número orienta a estratégia, e não deve ser citado ao juízo como argumento.

3. SÚMULAS POR MATÉRIA: A QUE FECHA A PORTA EM CADA TEMA

Há duas famílias de súmula, e confundi-las custa o recurso. A **súmula de corte** trata do cabimento e derruba o recurso sem examinar a tese (7, 5, 83, 211 do STJ; 279, 280, 282, 283, 284, 356 do STF). A **súmula de mérito** decide a tese e, quando citada, costuma vir com o recurso conhecido. O acervo mostra a diferença em números: no TJMS, a Súmula 54/STJ (juros moratórios) é citada 7.963 vezes e barra 7,2%; a Súmula 7/STJ é citada 12.097 vezes e barra 32,1%.

3.1 Taxa de barragem por súmula e por porta

A taxa de barragem é a probabilidade de o recurso não ser conhecido quando a decisão cita a súmula. Ela não prova causa; diz "quando este argumento aparece, o recurso costuma morrer aqui".

súmula	citações no TJMS (1ª porta)	barra no TJMS	citações no STF (última porta)	barra no STF
279/STF (reexame de prova em RE)	—	34,7%	179.447	72,3%
282/STF (prequestionamento)	4.975	35,4%	72.736	80,3%
280/STF (ofensa a direito local)	—	—	47.022	75,4%
636/STF (legalidade reflexa)	—	—	31.093	84,8%
284/STF (fundamentação deficiente)	4.251	44,7%	16.328	71,5%
283/STF (fundamento inatacado)	—	—	13.436	75,0%
7/STJ (reexame de prova)	12.097	32,1%	—	—
83/STJ (acórdão alinhado ao STJ)	5.525	36,9%	—	—
5/STJ (interpretação de cláusula)	1.962	34,2%	—	—
211/STJ (prequestionamento)	1.632	38,2%	—	—
182/STJ (agravo que não ataca a decisão)	1.961	91,7%	—	—

Atenção à colisão de numeração entre STF e STJ: 279, 280, 282, 283, 284, 356 e 636 existem nas duas cortes com enunciados sem relação entre si. Na peça, sempre indique a corte.

3.2 Por matéria, no TJMS

A base de padrões do MagnaJud mede, tema a tema, quais barreiras aparecem nas decisões de admissibilidade do REsp. A tabela traz as decisões apuradas em cada tema, a proporção admitida e as súmulas de corte mais presentes.

tema (TJMS)	decisões	admitido	Súmula 7	Súmula 83	Súmula 211	prequest.	cotejo
Responsabilidade civil do Estado	10.910	1,4%	90,8%	41,7%	27,8%	85,7%	83,6%
Contrato bancário: juros e capitalização	9.042	0,3%	48,0%	33,2%	5,6%	49,3%	46,4%
Dano moral: quantum	6.156	2,6%	86,9%	42,6%	24,9%	84,2%	83,8%
Tráfico de drogas: dosimetria	3.911	2,5%	84,7%	36,3%	8,2%	81,8%	78,6%
Honorários: arbitramento	3.499	3,4%	37,5%	30,5%	14,2%	77,8%	62,9%
Plano de saúde: cobertura	3.334	2,8%	85,8%	55,6%	33,7%	84,8%	87,8%
Improbidade administrativa	2.130	1,7%	42,1%	17,1%	11,5%	85,0%	69,5%
Usucapião	1.183	2,1%	66,8%	34,5%	25,0%	78,2%	64,9%
União estável: reconhecimento	1.157	2,5%	93,1%	72,8%	62,2%	82,8%	79,2%
Dano moral: inscrição indevida	1.151	1,9%	93,0%	45,9%	28,0%	82,5%	83,2%

O que a tabela diz que nenhum manual diz: em **união estável**, a Súmula 211 aparece em 62,2% das decisões, dez vezes a média geral, porque o acórdão de família raramente enfrenta dispositivo de lei federal de forma explícita. Em **contrato bancário**, a Súmula 7 cai para 48,0% e o tema repetitivo domina (60,7%): a barreira é a conformidade com o precedente, não a prova. Em **plano de saúde**, a Súmula 83 chega a 55,6%: o TJMS decide alinhado ao STJ, e recorrer pela divergência é caminhar para a inadmissão.

3.3 Por matéria, no TRF3

tema (TRF3)	decisões	admitido	Súmula 7	Súmula 83	Súmula 211	tema repetitivo	cotejo
Pensão por morte	5.711	12,5%	74,6%	19,7%	23,9%	50,7%	53,9%
ICMS na base do PIS/COFINS	5.289	7,9%	21,8%	12,4%	7,0%	83,7%	13,5%
Tempo rural: início de prova material	2.951	14,8%	88,3%	7,2%	6,8%	24,9%	73,8%
Improbidade administrativa	2.776	10,0%	84,3%	31,3%	63,1%	69,0%	42,1%
Aposentadoria especial: agente nocivo	2.481	1,8%	65,3%	52,9%	6,6%	52,5%	39,8%
Contribuição sobre terço de férias	2.295	5,9%	34,9%	9,7%	13,0%	90,5%	14,1%

tema (TRF3)	decisões	admitido	Súmula 7	Súmula 83	Súmula 211	tema repetitivo	cotejo
Execução fiscal: prescrição intercorrente	1.736	8,9%	61,5%	32,1%	19,2%	74,1%	34,8%
Servidor federal: reajuste	1.353	11,5%	75,9%	57,3%	58,2%	82,9%	64,6%
Auxílio-doença: incapacidade	1.349	4,0%	76,8%	8,3%	11,8%	37,8%	52,1%
Responsabilidade civil do Estado: dano moral	858	9,7%	93,7%	33,0%	35,0%	35,2%	69,6%
Benefício assistencial: miserabilidade	769	7,0%	92,2%	1,4%	1,1%	31,0%	74,7%

No TRF3, o padrão é de dois blocos. Nos temas **tributários** (ICMS no PIS/COFINS, terço de férias), a barreira é quase só o tema repetitivo: a Súmula 7 aparece em um quinto ou um terço das decisões. Nos temas **previdenciários e de responsabilidade civil**, a Súmula 7 passa de 74% e chega a 93,7%: a origem lê o recurso como reexame de prova. Em **improbidade**, a Súmula 211 sobe a 63,1%, a maior incidência do corpus federal: os embargos de declaração prequestionadores não estão sendo opostos, ou não estão sendo aproveitados.

4. O FILTRO DE RELEVÂNCIA: ART. 1.035-A DO CPC, EM VIGOR DESDE 03/09/2026

A Lei 15.484, de 4 de agosto de 2026, regulamentou o §2º do art. 105 da Constituição (EC 125/2022) e inseriu o art. 1.035-A no Código de Processo Civil. Vigência: 3 de setembro de 2026.

4.1 O que a norma diz

dispositivo	regra
caput	o STJ, em decisão irrecorrível, não conhece do REsp quando a questão federal infraconstitucional não for relevante
§1º	relevância econômica, política, social ou jurídica que ultrapasse os interesses subjetivos do processo
§2º	o recorrente deve demonstrar a relevância em tópico específico e fundamentado
§3º	desatendida a forma do §2º, o recurso é inadmitido (não há intimação para emendar)
§4º	presume-se a relevância nas hipóteses do art. 105, §3º, da Constituição
§5º	o relator pode admitir manifestação de terceiros na análise da relevância
§6º	só se recusa a relevância por manifestação de dois terços do órgão julgador
§7º	reconhecida a relevância, o relator pode suspender processos por seis meses, prorrogáveis uma vez

dispositivo	regra
§8º	o julgamento sob o regime da relevância é em sessão presencial, salvo voto do relator pela não relevância ou pela reafirmação da jurisprudência
art. 4º da lei	a exigência alcança os recursos contra acórdãos publicados após a entrada em vigor

4.2 As hipóteses de relevância presumida (art. 105, §3º, CF)

Ações penais; ações de improbidade administrativa; ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários mínimos; ações que possam gerar inelegibilidade; hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do STJ; e outras previstas em lei. Mesmo na hipótese presumida, o tópico precisa existir: indica-se o inciso e demonstra-se o enquadramento (valor da causa atualizado, natureza da ação, o precedente contrariado).

4.3 As quatro decisões práticas

- **Olhe a data de publicação do acórdão recorrido, não a do prazo.** Publicado a partir de 03/09/2026, o tópico é obrigatório. Publicado antes, não. Em embargos de declaração julgados depois da vigência sobre acórdão anterior, inclua o tópico: a dúvida não está resolvida e o erro é irreversível.
- **Tópico é tópico.** Seção própria, com título que diga "relevância da questão federal", e não um parágrafo diluído na preliminar. O §3º pune a forma.
- **Relevância não é importância para o cliente.** O argumento tem de mostrar quem mais é alcançado pela tese: quantos processos, qual setor, qual insegurança jurídica, qual divergência entre tribunais. Aqui os números do acervo servem à peça, com fonte.
- **A relevância aparece duas vezes.** Como tópico na petição (lei) e como campo V do resumo estruturado (IN 42, art. 3º, §1º). São textos distintos sobre a mesma questão; escrever um não dispensa o outro.

4.4 O que muda em cadeia

A lei alterou oito dispositivos do capítulo de precedentes: art. 927, III-A (acórdão que reconhece relevância entra no rol vinculante); 932, IV e V, "b"; 979, §3º; 988, V e §5º, II (nova hipótese de reclamação); 998, parágrafo único; 1.030, I, "c"; 1.039, parágrafo único; 1.042, caput e §2º. Em especial, a Presidência da origem passa a negar seguimento também ao REsp cuja questão o STJ já tenha considerado sem relevância, ou que ataque acórdão conforme ao decidido sob o regime da relevância (art. 1.030, I, "c"); dessa negativa cabe agravo interno, não agravo em recurso especial (art. 1.030, §2º, e art. 1.042, caput). E, negada a relevância no recurso afetado, os recursos sobrestados são considerados automaticamente inadmitidos (art. 1.039, parágrafo único).

5. O RESUMO ESTRUTURADO: ART. 343-A DO RISTJ E IN STJ/GP 42/2026

A Emenda Regimental 53/2026 criou o art. 343-A do Regimento Interno do STJ; a Instrução Normativa STJ/GP 42, de 19 de agosto de 2026 (DJe de 20/08), o regulamentou. A finalidade declarada é a

triagem, classificação e agrupamento automatizados de processos por sistemas de inteligência artificial (art. 1º, parágrafo único).

5.1 Resumo da norma, artigo por artigo

tema	regra	dispositivo
a quem se aplica	iniciais de ações originárias (rescisória, MS, HC, HD, CC, Rcl, suspensões); REsp, AREsp, RO, AgInt, AgRg, EDv, ED e demais recursos ao STJ; incidentes autônomos; pedidos de uniformização	art. 2º
exclusão temporária	não se aplica às petições de competência da Terceira Seção (criminal) até ato específico da Presidência	art. 2º, p. ú.
onde vai	campo próprio do sistema de peticionamento, do STJ ou dos TJs e TRFs, legível por máquina	art. 3º, caput; art. 7º, V
quando, no REsp	no ato da interposição, no juízo a quo, ainda que o recurso só suba depois	art. 3º, §5º
conteúdo, nesta ordem	I fatos em ordem cronológica, com a decisão impugnada (órgão, data, dispositivo, fundamentos); II fundamentos, com dispositivos individualizados por diploma, artigo, parágrafo, inciso e alínea; III pedidos finais, sucessivos e subsidiários; IV precedentes qualificados, vinculantes e súmulas (número, órgão, data); V no REsp, indicação da relevância ou do enquadramento na relevância presumida	art. 3º, §1º
forma	linguagem clara, objetiva e impessoal, itens curtos; extensão máxima recomendada de 3.000 caracteres por campo	art. 3º, §3º
vedações	remissão genérica ("vide razões", "conforme acima") e repetição integral dos fundamentos da peça	art. 3º, §2º
natureza	não substitui a petição, mas a integra para o fim do art. 343-A; dispensa repetir o conteúdo no preâmbulo	art. 3º, §4º
responsabilidade	exclusiva da parte ou do advogado; inexistência deliberada ou omissão substancial pode ser ato atentatório à dignidade da justiça, com comunicação aos órgãos de classe	art. 4º

tema	regra	dispositivo
certidão e regularização	a secretaria gera certidão automatizada; identificado o vício, intimação para regularizar em 10 dias, sem reabrir prazo das razões e sem afetar a tempestividade; a parte pode responder que não há o que corrigir	art. 5º
dispensa	parte sem advogado (com auxílio da secretaria) e casos excepcionais reconhecidos pelo relator ou presidente	art. 6º
exigibilidade	só a partir de portaria da Presidência: uma para o peticionamento direto no STJ, outra para o peticionamento na origem, indicando os tribunais habilitados	art. 12
adaptação	nos 90 dias corridos seguintes, a falta gera só intimação com orientações	art. 12, p. ú.
irretroatividade	não atinge peças já protocoladas	art. 9º

5.2 O que fazer agora

Enquanto a portaria não sai, o resumo não é exigível. Mas ele já pode ser escrito, e há duas razões para escrevê-lo desde já. A primeira é operacional: quando a portaria vier, o resumo será exigido no ato da interposição na origem, sem prazo extra para quem estiver com recurso pronto. A segunda é estratégica: o resumo é o que a máquina do STJ vai ler primeiro. Um campo II bem individualizado (diploma, artigo, parágrafo, inciso) e um campo IV com número, órgão e data de cada precedente são a diferença entre ser agrupado com o tema certo e ser triado para o lote errado.

6. O QUE ISSO MUDA NA PEÇA: UM ROTEIRO DE QUATRO PASSOS

- 1. Antes de escrever, meça a porta.** Qual é o tribunal de origem, qual é a matéria, e qual é a barreira dominante nessa matéria (seções 1 e 3). Em tema de prova, a peça inteira tem de demonstrar que a questão é de qualificação jurídica, não de reexame; em tema repetitivo, tem de demonstrar distinção (art. 1.037, §9º) ou superação.
- 2. Escolha a alínea pelo que o acórdão fez, não pelo hábito.** A alínea "a" pede dispositivo violado e prequestionamento explícito; a "c" pede paradigma de tribunal diverso, cotejo analítico e similitude fática (art. 1.029, §1º). Invocada sem paradigma real e sem cotejo, a "c" só acrescenta uma porta por onde o recurso morre: sozinha, no TRF3, é inadmitida em 84,4% dos casos.
- 3. Escreva o tópico de relevância como seção autônoma.** Título próprio, hipótese presumida (se houver) com prova do enquadramento, e relevância concreta com números e fonte.
- 4. Preencha o resumo do art. 343-A em cinco campos, com no máximo 3.000 caracteres cada.** Sem "vide razões". No campo V, a mesma relevância do tópico, agora em itens curtos.

7. MINUTAS: UMA PARA CADA ALÍNEA DO ART. 105, III, DA CONSTITUIÇÃO

As minutas abaixo são estruturas de trabalho, não peças prontas. Os colchetes indicam o que muda em cada caso. Os fundamentos e precedentes citados em cada minuta devem ser conferidos no acervo antes do protocolo; a estrutura é o que este relatório entrega.

7.1 Minuta A — REsp pela alínea "a" (contrariedade ou negativa de vigência a lei federal)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n. [número CNJ] · Apelação Cível n. [número] · [Câmara] Câmara Cível

[NOME DO RECORRENTE], já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal e nos arts. 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor RECURSO ESPECIAL contra o acórdão de fls. [x], publicado em [dd/mm/aaaa], pelas razões anexas, requerendo a remessa ao Superior Tribunal de Justiça após o juízo de admissibilidade.

I. TEMPESTIVIDADE E PREPARO. O acórdão recorrido foi publicado no DJEN em [data]; [os embargos de declaração foram julgados em (data), com publicação em (data)]. O prazo de 15 dias úteis (art. 1.003, §5º) encerra-se em [data]. O preparo foi recolhido conforme guia anexa (art. 1.007).

II. CABIMENTO. Trata-se de causa decidida em única ou última instância pelo Tribunal de Justiça (art. 105, III, CF). O acórdão contrariou o art. [x] da Lei [n.], ao [descrever em uma frase o que o acórdão fez]. Não se trata de reexame de prova: os fatos estão fixados no acórdão (fls. [x], "[transcrever a premissa fática do acórdão]") e a controvérsia é de qualificação jurídica desses fatos, o que afasta a Súmula 7/STJ.

III. PREQUESTIONAMENTO. A matéria foi expressamente enfrentada no acórdão, que consignou: "[transcrição literal, com folha]". [Se houve embargos: opostos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao art. (x), o Tribunal (acolheu / rejeitou) o recurso, consolidando o prequestionamento (art. 1.025 do CPC).]

IV. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL (art. 1.035-A, §2º, do CPC). [Se presumida:] A causa enquadra-se na hipótese do art. 105, §3º, [inciso], da Constituição, porque [valor da causa atualizado de R\$ (x), superior a 500 salários mínimos / trata-se de ação de improbidade / o acórdão contraria a jurisprudência dominante do STJ firmada em (REsp n., órgão, data)], o que se comprova por [documento]. [Em qualquer caso:] Ainda que assim não fosse, a questão ultrapassa os interesses subjetivos do processo: [descrever o alcance: setor afetado, quantidade de processos com a mesma tese no tribunal de origem, divergência entre câmaras ou tribunais, fonte dos dados]. A relevância é, portanto, [econômica / social / jurídica], nos termos do art. 1.035-A, §1º.

V. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE DE PRECEDENTE QUALIFICADO. A questão não está submetida a tema repetitivo nem a repercussão geral [ou: o Tema n. (x) não se aplica, porque (distinção, art. 1.037, §9º)]. O acórdão recorrido não está alinhado à jurisprudência do STJ, o que afasta a Súmula 83/STJ: [citar dois acórdãos do STJ em sentido contrário ao acórdão recorrido, com órgão e data].

VI. RAZÕES DO RECURSO: A CONTRARIEDADE AO ART. [x] DA LEI [n.]. [Exposição da tese em três movimentos: o que a norma prescreve; o que o acórdão decidiu; por que a decisão contraria a norma. Cada movimento com transcrição do acórdão e do dispositivo.]

VII. PEDIDOS. Requer: (a) a admissão e o conhecimento do recurso especial; (b) o provimento, para reformar o acórdão e [pedido final]; (c) subsidiariamente, [pedido sucessivo]; (d) a inversão dos ônus sucumbenciais.

Termos em que pede deferimento. [Local, data.] [Advogado, OAB.]

RESUMO ESTRUTURADO (art. 343-A do RISTJ; IN STJ/GP 42/2026), a ser preenchido no campo próprio do sistema, no ato da interposição, com até 3.000 caracteres por campo:

campo	conteúdo
I. Fatos	[Partes e contexto em ordem cronológica. Sentença: juízo, data, dispositivo. Acórdão recorrido: câmara, data de julgamento e publicação, dispositivo, fundamentos essenciais em itens. Embargos: resultado.]
II. Fundamentos de direito	[Tese 1: violação do art. (x), §(x), inc. (x), da Lei (n.), porque (uma frase). Tese 2: idem. Dispositivos sempre individualizados.]
III. Pedidos	[Pedido final; pedido sucessivo; pedido subsidiário, em itens.]
IV. Precedentes e súmulas	[REsp n. (x), (órgão), julgado em (data); Súmula n. (x)/STJ; Tema n. (x) e sua distinção, se houver.]
V. Relevância	[Hipótese presumida: art. 105, §3º, inc. (x), CF, porque (prova). Relevância concreta: (alcance, números, fonte).]

7.2 Minuta B — REsp pela alínea "b" (ato de governo local julgado válido em face de lei federal)

[Endereçamento e preâmbulo como na Minuta A, substituindo o fundamento por "art. 105, III, 'b', da Constituição Federal".]

I. TEMPESTIVIDADE E PREPARO. [Como na Minuta A.]

II. CABIMENTO PELA ALÍNEA "B". O acórdão recorrido julgou válido o [decreto / portaria / resolução / ato administrativo] n. [x], do [Município / Estado / órgão], contestado nestes autos em face do art. [x] da Lei federal n. [n.]. A hipótese é a da alínea "b": não se discute lei local em face de lei federal (matéria do art. 102, III, "d", que é do recurso extraordinário), e sim **ato de governo local** cuja validade foi afirmada pelo Tribunal contra a lei federal. A contestação do ato foi feita desde a inicial (fls. [x]) e o acórdão a rejeitou expressamente (fls. [x], "[transcrição]").

III. PREQUESTIONAMENTO. [Como na Minuta A, com atenção a transcrever o trecho em que o acórdão afirma a validade do ato local diante da lei federal.]

IV. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL (art. 1.035-A, §2º). [Hipótese presumida, se houver.] A questão ultrapassa os interesses subjetivos do processo por natureza: o ato local alcança [todos os contribuintes / servidores / usuários] do [ente], e a afirmação de sua validade contra a lei federal repercute em [número] relações jurídicas idênticas. Trata-se de relevância jurídica e [econômica / social], nos termos do §1º.

V. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. A controvérsia é de direito: a validade do ato local diante da lei federal não depende de reexame de prova (Súmula 7/STJ) nem de interpretação de cláusula contratual (Súmula 5/STJ). Não se trata de ofensa reflexa à Constituição: o parâmetro de controle é a lei federal, o que fixa a competência do STJ e afasta a Súmula 280/STF, própria do recurso extraordinário.

VI. RAZÕES: A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ATO LOCAL E A LEI FEDERAL. [Três movimentos: o que a lei federal prescreve e em que campo de competência; o que o ato local dispõe; por que o segundo não pode subsistir diante da primeira. Citar precedentes do STJ que afastaram atos locais semelhantes, com órgão e data.]

VII. PEDIDOS. Requer: (a) a admissão e o conhecimento do recurso especial pela alínea "b"; (b) o provimento, para reformar o acórdão, declarar a invalidade do ato local em face da lei federal e [pedido final]; (c) [subsidiário]; (d) a inversão dos ônus sucumbenciais.

[Fecho, local, data, advogado.]

RESUMO ESTRUTURADO (art. 343-A do RISTJ), cinco campos, até 3.000 caracteres cada, como na Minuta A. No campo II, individualizar o ato local (espécie, número, ente, data) e o dispositivo federal confrontado; no campo V, a relevância pela extensão do ato local.

7.3 Minuta C — REsp pela alínea "c" (dissídio jurisprudencial)

[Endereçamento e preâmbulo como na Minuta A, substituindo o fundamento por "art. 105, III, 'c', da Constituição Federal e art. 1.029, §1º, do Código de Processo Civil".]

I. TEMPESTIVIDADE E PREPARO. [Como na Minuta A.]

II. CABIMENTO PELA ALÍNEA "C". O acórdão recorrido deu ao art. [x] da Lei [n.] interpretação divergente da que lhe atribuiu o [Tribunal de Justiça de (UF) / Tribunal Regional Federal da (n.) Região / Superior Tribunal de Justiça], no julgamento do [classe e número do paradigma], [órgão julgador], julgado em [data], publicado em [data]. O paradigma provém de tribunal diverso do prolator do acórdão recorrido, é atual e não foi superado.

III. PREQUESTIONAMENTO. [Como na Minuta A.]

IV. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL (art. 1.035-A, §2º). [Hipótese presumida, se houver.] A existência de interpretações opostas para o mesmo dispositivo de lei federal em tribunais distintos é, por si, relevância jurídica: a mesma situação recebe respostas contrárias conforme a unidade da Federação, o que compromete a isonomia e a segurança jurídica. [Acrescentar o alcance concreto: quantos processos, qual setor, fonte.]

V. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO (art. 1.029, §1º). Junta-se [certidão / cópia do inteiro teor / indicação do repositório oficial / endereço eletrônico do paradigma na página do tribunal, com data de acesso]. A similitude fática é demonstrada a seguir.

elemento	acórdão recorrido	acórdão paradigma
tribunal, órgão, data	TJMS, [câmara], [data]	[tribunal], [órgão], [data]
fatos essenciais	[uma frase, com folha]	[uma frase, com folha ou página]
dispositivo interpretado	art. [x] da Lei [n.]	art. [x] da Lei [n.]

elemento	acórdão recorrido	acórdão paradigma
tese adotada	"[transcrição literal]"	"[transcrição literal]"
conclusão	[resultado]	[resultado oposto]

Como se vê, diante de fatos idênticos nos pontos que importam ([enumerar]), os tribunais deram ao mesmo dispositivo interpretações inconciliáveis. Não se trata de divergência na apreciação de prova, e sim na tese de direito, o que afasta a Súmula 7/STJ; e a orientação do STJ não se firmou no sentido do acórdão recorrido, o que afasta a Súmula 83/STJ: [citar acórdão do STJ alinhado ao paradigma, com órgão e data].

VI. RAZÕES: POR QUE A INTERPRETAÇÃO DO PARADIGMA É A CORRETA. [Dois movimentos: o fundamento do paradigma; por que ele corresponde à melhor leitura da lei federal, com apoio na jurisprudência do STJ.]

VII. PEDIDOS. Requer: (a) a admissão e o conhecimento do recurso especial pela alínea "c"; (b) o provimento, para uniformizar a interpretação do art. [x] da Lei [n.] no sentido do paradigma, reformar o acórdão e [pedido final]; (c) [subsidiário]; (d) a inversão dos ônus sucumbenciais.

[Fecho, local, data, advogado.]

RESUMO ESTRUTURADO (art. 343-A do RISTJ), cinco campos, até 3.000 caracteres cada. No campo IV, o paradigma entra com classe, número, órgão julgador e data de julgamento; no campo II, a tese divergente em uma frase, com o dispositivo individualizado; no campo V, a relevância jurídica pela divergência entre tribunais e o alcance concreto.

8. MÉTODO E FONTES

Método: Decisões de admissibilidade coletadas nas fontes públicas do TJMS (Vice-Presidência, 203.642 decisões, 2021 a 2026) e do TRF3 (197.186 decisões), classificadas por recurso, a partir do inteiro teor, em admitido, inadmitido, seguimento negado, sobrestado, retratação e prejudicado; as decisões que apenas encaminham o agravo ao tribunal superior foram excluídas do denominador para não contar o mesmo recurso duas vezes. Barreiras contadas como menção no texto da decisão, nas 264.014 decisões com juízo sobre REsp, não como fundamento determinante; a alínea invocada foi identificada no texto de cada decisão pelas expressões "art. 105, III, a/b/c" e "alínea a/b/c do permissivo constitucional"; 17,7% das decisões do TJMS e 57,8% das do TRF3 não a nomeiam. Padrões por matéria medidos em consultas de texto integral por tema, com piso de 200 decisões apuradas. Taxa de barragem calculada por tribunal julgador como a proporção de decisões não conhecidas entre as que citam a súmula. Acervo do STJ: 189.734 acórdãos da classe recurso especial; 728.170 decisões em REsp e 1.856.363 em AREsp. Textos normativos conferidos na fonte: Lei 15.484/2026 (Planalto) e IN STJ/GP 42/2026 (DJe de 20/08/2026). Nenhum número deste relatório é previsão ou promessa de resultado; todos descrevem o padrão histórico do acervo na data indicada.

Marcelo Demirdjian

OAB/MS 20.134 · primeiro curador do MagnaJud

magnajud.com · @magna.jud